

CONSTRUÇÃO E MATERIAIS

BOLETIM INFORMATIVO 174

AGOSTO DE 2025



Nesta Edição

Editorial .2

Obrigações Fiscais.3

FERRAWORKS - Materiais e Construções, Lda.4

Alteração de legislação.5

Atividades .8



RAL Resolução Alternativa de
Litígios de Consumo



Centro de Informação, Mediação e
Arbitragem da Região Açores

Editorial

As Políticas Públicas da Habitação nos Açores



Arquiteto Nuno Costa

Presidente da Secção Regional dos Açores da Ordem dos Arquitetos

Em 1969, em Lisboa, o Ministério das Obras Públicas promoveu um Colóquio sobre Política da Habitação, de onde emanou um relatório que aborda conceitos e procura responder a questões fundamentais, ainda hoje pertinentes, relativas ao Direito à Habitação, ao desenvolvimento económico e social, ao planeamento urbanístico, à política dos solos, ao financiamento e execução da habitação e, entre outros, à estrutura orgânica do setor público.

Este documento apresenta um conjunto de diretrizes basilares: o conceito de Direito à Habitação, que ficou consagrado na Constituição Portuguesa em 1976 (artigo 65.º - *Habitação e urbanismo*); identifica como necessidade a realização de um diagnóstico/

estudo baseado no levantamento e na caracterização do edificado existente; estabelece a obrigação de haver previsibilidade a curto, médio e longo prazo, que deve ter em consideração a evolução demográfica e económica do país; a definição de uma estratégia que implique uma posição política; a conjugação do tema da Habitação com o do Planeamento Urbano, tendo em consideração os setores influentes na promoção do meio urbano, tais com a educação, a saúde, a indústria, o turismo e os transportes; a incumbência do Estado em assegurar uma Política do Solo que considere o valor de uso do terreno; a necessidade de estabelecer mecanismos de financiamento; a definição das entidades ou estruturas promotoras/executoras; o poder regulatório do Estado; e a articulação com o poder regional e local.

De acordo com a Constituição Portuguesa, compete ao Estado assegurar o Direito à Habitação, devendo "programar e executar uma política de habitação inserida em planos de ordenamento geral do território e apoiada em planos de urbanização que garantam a existência de uma rede adequada de transportes e de equipamento social"; "promover, em colaboração com as regiões autónomas e com as autarquias locais, a construção de habitações económicas e sociais";

"estimular a construção privada, com subordinação ao interesse geral, e o acesso à habitação própria ou arrendada"; e "incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades locais e das populações, tendentes a resolver os respetivos problemas habitacionais e a fomentar a criação de cooperativas de habitação e a autoconstrução".

Em 2019, 50 anos após a realização do referido Colóquio, é aprovada a Lei de Bases da Habitação (Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro), que estabelece as bases do Direito à Habitação e as incumbências e tarefas fundamentais do Estado na efetiva garantia desse direito a todos os cidadãos, nos termos da Constituição. Este diploma, entre as várias medidas preconizadas, prevê que: as regiões autónomas e as autarquias locais devem programar e executar as suas políticas de habitação no âmbito das suas atribuições e competências; a criação do Conselho Nacional de Habitação, um órgão de consultivo do Governo da República; o Programa Nacional de Habitação (PNH), que estabelece os objetivos, prioridades, programas e medidas a implementar; a Carta Municipal de Habitação (CMH), definida como um instrumento de planeamento e ordenamento territorial em matéria de habitação, a articular, no quadro do Plano Diretor Municipal (PDM), com os restantes instru-

Ficha técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores **SEDE:** Travessa Nossa Senhora das Dores, 16 - 9600-584, Ribeira Grande **TELF:** 296 284 733 **EMAIL:** aicopa@aicopa.pt **INTERNET:** www.aicopa.pt **DIREÇÃO:** Alexandra Bragança **IMAGEM (DIREITOS RESERVADOS):** www.pixabay.com (Capa); **PAGINAÇÃO:** Bernardo Silva **PERIODICIDADE:** Quadrimestral.

de gestão do território e demais estratégias aprovadas ou previstas para o território municipal; e o Conselho Local de Habitação, um órgão a constituir pelas autarquias locais, com funções consultivas, sendo que podem emitir pareceres e propor medidas e apresentar sugestões.

No que concerne a medidas com impacto efetivo e que, apesar das suas vicissitudes, está em execução, temos o 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho), que aproveita as circunstâncias financeiras favoráveis no âmbito do PRR. Foi com este programa que o Governo da República efetivamente reconheceu, no âmbito das suas prioridades políticas, o papel central da habitação e da reabilitação para a melhoria da qualidade de vida das populações, para a revitalização e competitividade das cidades e para a coesão social e territorial.

Porém, atentos à sua aplicabilidade, constata-se que há municípios que não tiveram acesso ao programa

1.º Direito, por falta de capacidade de resposta, sobretudo, devido à escassez de recursos humanos, técnicos e financeiros. Na Região Autónoma dos Açores, vários municípios apresentaram a sua Estratégia Local de Habitação numa fase tardia, que, consequentemente, vêm comprometida a respetiva execução, e alguns municípios ficaram fora desta oportunidade para resolverem problemas habitacionais e sociais – Madalena do Pico, Santa Cruz da Graciosa e Vila do Corvo.

O Governo dos Açores dispõe de um conjunto alargado de programas, que visam apoiar e incentivar a aquisição, a renovação, a recuperação, a ampliação e a construção de habitação própria, bem como o arrendamento e o subarrendamento de habitação e a resolução de chãos de m e l h o r a s (<https://portal.azores.gov.pt/>). A par destas medidas, existem incentivos à reabilitação, designadamente, os benefícios fiscais em sede de IMI, IMT, IRS e IVA a taxa reduzida, no âmbito das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) delimitadas

e publicadas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, criado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro.

Contudo, no âmbito da Política da Habitação regional, há que, por um lado, monitorizar e avaliar os resultados obtidos com as medidas e os programas vigentes e, por outro lado, definir uma estratégia articulada e concertada que deverá estar esplanada num instrumento estratégico regional – Carta Regional de Habitação ou Plano Regional de Habitação. Este novo instrumento sobre Política da Habitação regional é crucial para assegurar o Direito à Habitação a todos os residentes na Região Autónoma dos Açores, podendo ser acompanhado por eventual Conselho Regional de Habitação.

Obrigações Fiscais

Taxa de juros de mora para vigorar no 2º Semestre de 2025

Foi publicado em Diário da República, II Série, n.º 129, o Aviso n.º 16792/2025, de 8 de julho, o qual, em conformidade com o disposto respetivamente, nas alíneas a) e b) do artigo 1.º da Portaria, n.º 277/2013, fixa a taxa de juros de mora a vigorar no 2º semestre de 2025.

Sendo que o artigo 1.º da

Portaria n.º 277/201 que foi publicada no Diário da República, I Série, n.º 163, de 26 de agosto de 2013, fixa a taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas.

Durante o 2º semestre de 2025 esta taxa encontra-se fixada em 9,15% nos termos do n.º3 do artigo 102º do

Código Comercial.

De referir que, no caso de transações comerciais, nos termos do n.º 5 do artigo 102.º do Código Comercial e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, ou seja, para contratos celebrados a partir de 1 de julho de 2013, a taxa supletiva de juros moratórios, em vigor no 2º semestre de 2025, é de 10,15 %.

Entrega da Declaração Trimestral para Trabalhadores Independentes até 31 de outubro

Se é Trabalhador Independente, tem até ao dia 31 de outubro para entregar a sua declaração trimestral, que deve indicar os rendimentos recebidos em julho, agosto e setembro de

2025, que servem para o cálculo das contribuições dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025. O valor das contribuições a pagar pode ser consultado na Segurança Social

Direta » Conta Corrente » Posição Atual » Valores a pagar » Contribuições Correntes, com indicação da data limite de pagamento do respetivo mês.

Espaço do Associado

Ficha do Associado

Denominação:

FERRAWORKS - Materiais e Construção, Lda

Data de Constituição:

2024

Natureza Jurídica:

Sociedade por Quotas

Atividade:

CAE (principal) - 47523 - Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais de construção similares

Contatos:

Rua Boavista, n.º 10

9600-150, Rabo de Peixe

Telf: 967 058 288

Email: pedroalvaro@mcboavista.pt



Dr. Pedro Álvaro Correia, Gestor Financeiro

Como caracterizaria a “FERRAWORKS - Materiais de Construção, Lda” relativamente à sua área de negócio e que balanço geral faz da atividade da empresa desde a sua constituição?

A FERRAWORKS – Materiais de Construção, Lda. foi constituída a 1 de janeiro de 2025, resultando da cisão de um grupo empresarial. Desde então, temos adotado uma política de melhoria contínua nas nossas atividades, tanto na nossa área principal — venda de materiais de construção, bricolage e jardim — como na vertente da construção civil.

Embora tenhamos noção dos dados de anos anteriores, referentes ao período em que integrávamos o grupo, atualmente não dispomos de uma base comparativa direta, dado que a nova gestão passou a analisar o negócio de forma mais segmentada e detalhada. Ainda assim, o balanço geral é positivo: na primeira metade do ano registámos um crescimento de dois dígitos, impulsionado sobretudo

pelo dinamismo da construção civil e pelo desempenho da loja.

Um dos fatores-chave deste crescimento foi a dedicação total do meu pai e sócio, Pedro Correia, à área da construção civil, o que me permitiu assumir a gestão da empresa e da loja de forma mais abrangente. Esta divisão de responsabilidades tem resultado numa maior eficiência no cumprimento de prazos e num aumento significativo do número de obras realizadas.

nível, especialmente quando os clientes procuram materiais para construir as suas casas.

Diferenciamos-nos também pelo conceito da nossa loja: não somos uma típica loja de ferragens onde o cliente é atendido ao balcão. No nosso espaço, o cliente circula livremente, escolhe os produtos e coloca-os no seu cesto de forma autónoma.

Temos igualmente apostado na formação contínua dos nossos colaboradores, garantindo que conhecem bem os produtos — novos e



De que forma a empresa procura diferenciar-se no mercado face aos seus concorrentes?

Para nos destacarmos no mercado, temos investido na melhoria da nossa área comercial, com maior organização, controlo de stock e uma zona de exposição mais apelativa. É fundamental reconhecer que os nossos clientes estão habituados a experiências de compra em grandes superfícies comerciais e lojas de moda, onde o ambiente é cuidadosamente pensado. Apesar de atuarmos num setor distinto, procuramos proporcionar uma experiência de loja ao mesmo

existentes — e que estão preparados para apresentar soluções inovadoras aos clientes. Um exemplo disso é a nossa mais recente aposta na cortiça projetada, uma solução eficaz contra a humidade, com propriedades térmicas e acústicas, fácil de aplicar em fachadas e já com acabamento incluído.

Outro fator diferenciador é o stock disponível para entrega imediata. É uma mais-valia para o cliente poder levar consigo, no momento, materiais como azulejos, tubagens, ferro fundido ou material elétrico, ou recebê-los em casa no dia seguinte — sem ter de esperar semanas pela chegada dos

produtos. Esta estratégia exige um controlo rigoroso de inventário e acarreta riscos, como a eventual falta de adesão a determinados produtos. No entanto, consideramos que esta é uma vantagem competitiva que nos permite destacar-nos da concorrência.

Perante a atual conjuntura, que interpretação faz ao estado do setor e que medidas entende ser ainda passíveis de adotar, com vista a impulsionar a construção civil na Região?

Felizmente, o setor encontra-se atualmente em expansão, muito impulsionado pelo turismo e pela aquisição de imóveis por estrangeiros, que possuem um poder de compra significativamente superior ao dos residentes locais. Sentimos este impacto diariamente na nossa loja. No entanto, ainda há um longo caminho a percorrer para alcançar um setor da construção equilibrado e economicamente sustentável, especialmente para os açorianos, que enfrentam crescentes dificuldades de acesso à habitação.

Entre os principais obstáculos estão a escassez de terrenos urbanos e a dificuldade em converter terrenos

agrícolas em urbanos, muitas vezes sem uma justificação clara. Soma-se a isto a escassez de mão de obra qualificada, que já se faz sentir na nossa loja e é ainda mais crítica na construção civil.

Existem várias formas de mitigar estes problemas, mas falta vontade política para implementar mudanças estruturais — um tema que prefiro não aprofundar aqui.

Uma das medidas que poderia ter um impacto significativo seria a redução do IVA nos materiais de construção. Sendo os Açores uma região insular, todos os materiais chegam por via marítima, o que representa um acréscimo de 10% a 25% no custo dos produtos, dependendo do peso e da volumetria. Uma descida do IVA de 16% para 4% seria uma forma eficaz de compensar este encargo adicional. O custo dos transportes é tão relevante que o nosso transitário figura entre os cinco maiores fornecedores da empresa.

Este ano, temos enfrentado uma logística marítima particularmente ineficiente, com uma gestão de esca-

las nas ilhas pouco clara — ora o barco vem direto para São Miguel, ora passa primeiro pela Terceira, sem aviso prévio aos clientes. Além disso, os casos de overbooking têm sido frequentes, atrasando as mercadorias e deixando os empresários sem alternativas, sendo nós quem tem de dar explicações aos clientes, o que gera insegurança.

Apesar destes desafios, acredito que o turismo tem sido um motor essencial para a economia regional. Contudo, é necessário implementar medidas externas que protejam os habitantes das nossas ilhas, garantindo que o desenvolvimento do setor não se faz à custa da população local.



Alteração do regime jurídico dos custos controlados - Portaria n.º 265/2025/1 de 11 de julho

As Habitações a Custos Controlados (HCC) são construídas ou reabilitadas com o apoio do Estado, que concede benefícios fiscais e financeiros para a sua promoção, destinando-se à habitação própria e permanente dos adquirentes ou a arrendamento.

A Lei n.º 3/2019, de 9 de janeiro, alterou o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e criou condições de acesso a incentivos fiscais em programas de construção de habitação para renda acessível, tendo determinado que o membro do governo responsável pela área da

habitação, define por portaria as rendas máximas a cobrar e restantes requisitos dos programas de construção de habitação para arrendamento acessível, independentemente do custo real da construção, que devam ser considerados como habitação a custos controlados para efeitos de determinação da taxa de IVA aplicável.

Nestes termos, foi aprovada a Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, a qual definiu os conceitos e os parâmetros de área, os custos de promoção e os preços máximos de venda a que essas habitações estão sujeitas,

bem como os conceitos e os parâmetros aplicáveis às áreas não habitacionais que são funcionalmente complementares dessas habitações.

Sem prejuízo de uma revisão mais aprofundada deste regime, tendo em vista o reforço decisivo da oferta de imóveis por via da mobilização dos setores privado, público e cooperativo, revela-se urgente proceder no imediato ao ajustamento de alguns parâmetros da fórmula de cálculo aplicável ao custo de promoção da HCC, os quais se encontram atualmente desfasados da realidade, tendo em consideração fatores como o incre-

mento dos custos de construção verificados, em especial nas áreas de reabilitação urbana, o aumento do custo dos terrenos e das infraestruturas, e o acréscimo dos custos associados às novas exigências energéticas das edificações.

Adicionalmente, importa salvaguardar os contratos de empreitada de obra pública para a construção de HCC, em cujos procedimentos tenham sido excluídas todas as propostas por terem apresentado preços contratuais superiores ao preço base, e que tenham sido excepcionalmente celebrados ao abrigo do n.º 6 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

Assim, é alterado o artigo 8.º da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, o qual passa a ter a seguinte redação:

O CP por metro quadrado de área bruta das habitações de custos controlados previstas nas alíneas a) e c) do artigo 1.º é calculado de acordo com as seguintes fórmulas:

- $CP = CS * 1,30 * CR * CO + VT * CT$;

- $VT = (CL * 270 - 230) * CA/100$.

em que:

CS — é o custo de referência por metro quadrado de área bruta estabelecido de acordo com o artigo 9.º, majorado em 10 % quando a obra decorra em áreas de reabilitação urbana (ARU);

CR — é o coeficiente regional, sendo igual a 1 para empreendimentos situados no continente e 1,20 para empreendimentos situados nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores;

CO — é o coeficiente operacional, sendo fixado entre 1 e 1,20, pelo IHRU, IP, caso a caso, de acordo com critérios definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da habitação;

VT — é o valor do terreno;

CT — é o coeficiente relativo à titularidade do terreno, sendo 1 no caso de terreno em propriedade plena, ou, no caso de terreno em direito de superfície, variável entre 0 e 0,8, conforme definido nas alíneas f), g) e h) do artigo 13.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual;

CL — é o coeficiente de localização definido no artigo 42.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação atual, com o valor mínimo de 1;

CA — é o coeficiente de atualização do valor do terreno, sendo igual ao Índice de Preços da Habitação para Portugal, divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística.»

Alem disso, é aditado à Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, o artigo 8.º-A, com a seguinte redação:

«O CP definido nos termos do artigo anterior, pode ser majorado até 20 %, no caso de habitações de custos controlados cuja empreitada tenha sido ou venha a ser adjudicada ao abrigo da previsão estabelecida no n.º 6 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.»

A presente portaria entrou em vigor no dia 12 de julho.

Alteração ao DRR n.º 21/2023/A - Regulamenta a medida de incentivo «Base Económica Local»

Foi publicado em Diário da República n.º 164, I Série, de 27 de agosto de 2025, o Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2025/A, que procede à segunda alteração ao

Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2023/A, de 1 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/A, de 14 de abril, que regulamenta a

medida de incentivo «Base Económica Local», prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, de 31 de maio.

O Sistema de Incentivos para a Dinamização do Investimento Sustentável e Integrado, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, de 31 de maio, encontra-se estruturado em diversas medidas, que traduzem linhas de apoio específicas e adequadas ao estado do desenvolvimento económico-social regional, procurando, nomeadamente, responder às necessidades das empresas, através da medida «Base Económica Local».

A presente alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2023/A, de 1 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/A, de 14 de abril, fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequação da medida de incentivo «Base Económica Local» ao quadro normativo vigente e às exigências do tecido empresarial regional.

No âmbito desta alteração,

importa proceder a uma atualização da regulamentação da medida, designadamente, no que se refere à transição para a nova classificação de atividades económicas, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE - Rev.4), revista pelo Decreto-Lei n.º 9/2025, de 12 de fevereiro.

Ainda, e considerando a experiência adquirida desde a implementação do Construir 2030, mostra-se premente redefinir as despesas elegíveis e rever os critérios de mérito, de modo a otimizar a afetação dos apoios e garantir que estes respondem de forma mais eficaz às necessidades das empresas beneficiárias.

São alterados os artigos 2.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º e 11.º, o anexo I e o anexo II do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2023/A, de 1 de agosto, alterado

e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/A, de 14 de abril, e revogados o n.º 4 do artigo 2.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º e os nos 2 e 3 do anexo II do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2023/A, de 1 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/A, de 14 de abril.

O presente diploma entrou em vigor no dia 28 de agosto de 2025.



**A BRAND
NEW VISION
OF WORKING**

MRT VISION

MANITOU
HANDLING YOUR WORLD

MRT
VISION & VISION+

NOVO MANITOU MRT
VISION E VISION +
UMA MANEIRA DIFERENTE PARA
PLANEAR O O SEU TRABALHO



DESCUBRA O SEU NOVO MANITOU
MRT NO SEU DISPOSITIVO

Atividades

Protocolo de Cooperação entre a SRAZO e a AICOPA

No passado dia 18 de junho, a AICOPA e a Secção Regional dos Atores da Ordem dos Arquitetos (SRAZO), assinaram um protocolo de cooperação que visa a partilha de dados esta-

tísticos relativos aos custos de construção na Região Autónoma dos Açores.



Reunião da Associação de Seniores de São Miguel sobre temas relativos ao concelho de Ponta Delgada

A Associação Seniores de São Miguel (ASSM) promoveu, no passado dia 30 de junho, um debate-reflexão sobre o tema "Pensar a Cidade", que reuniu várias personalidades locais para discutir os desafios urbanos atuais de Ponta Delgada, tendo inclusive contado com a presença de Alexandra Bragança, Presidente da AICOPA.

Um dos temas mais discutidos foi a crise na habitação, que se tem tornado num problema central da

cidade.

Foram apontadas como principais causas a pressão do turismo, que tem levado muitos proprietários a optarem pelo alojamento local em detrimento do arrendamento de longa duração, a escassez de construção nova a preços acessíveis e os salários baixos da população açoriana, que dificultam ainda mais o acesso à habitação.

A conjugação destes fatores

está a expulsar jovens e famílias do centro da cidade para freguesias periféricas.

Foram abordados os resultados à data da execução do PRR Habitação no concelho de Ponta Delgada.



Reunião com Dr. Jaime Vieira candidato pelo PSD à Câmara Municipal da Ribeira Grande

Realizou-se no passado dia 31 de julho uma reunião na sede da AICOPA, contando também com a presença de alguns membros da candidatura do PSD, nomeadamente do

Dr. Jaime Vieira, candidato pelo PSD à Câmara Municipal da Ribeira Grande.



Outras Atividades da AICOPA– 2º Quadrimestre de 2025

02/05/2025 - Participação no Seminário - "A Resolução Extrajudicial de Litígios Laborais nos Açores";

06/05/2025 - Presença na celebração dos 40 Anos da Norma-Açores, S.A.;

09/05/2025 - Presença na Inauguração da exposição "UIA Friendly and Inclusive Spaces Awards 2023";

15/05/2025 - Reunião com candidato do CHEGA à Assembleia da República;

22/05/2025 - Webinar sobre medidas de emprego da Secretaria Regional de Habitação e Emprego;

28/05/2025 - Participação na Conferência de lançamento do Projeto OVER-SEES;

28/05/2025 - Reunião com CPPME - Confederação Portuguesa das Micro, Pequenas e Médias Empresas;

30/05/2025 - Presença na Assembleia Geral do CIMARA - Centro de Informação, Mediação e Arbitragem da Região dos Açores;

02/06/2025 - Presença na Sessão Pública "Transição Justa: o contributo do Plano Social para o Clima";

17/06/2025 - Participação no Programa LIFE - Sessões Regionais de Informação e workshop;

17/06/2025 - Presença na Conferência "Os Desafios do Setor Elétrico na Economia dos Açores";

20/06/2025 - Apresentação do Estudo do Impacto da Universidade dos Açores no Ecosistema da RAA;

27/06/2025 - Audição na Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no âmbito do Projeto de Resolução n.º 35/XIII (CH) - "Recomenda ao Governo Regional dos Açores a adoção de medidas eficazes com vista a facilitar a construção pública e privada";

11/07/2025 - Reunião Plenária Extraordinária do CESA;

08/08/2025 - Presença na sessão de apresentação dos resultados do Relatório de Resíduos Urbanos de 2024;